



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.045/84

"Atualiza e modifica artigos do Código
Tributário Municipal".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Código Tributário do município de Santa Luzia - Lei nº 830/78 de 15.12.78 passa a vigorar com as seguintes alterações em seus artigos:

TÍTULO I

CAPÍTULO II

IMPOSTO FUNDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 9º - Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Conhecidos os proprietários ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles tomar-se-á o titular do domínio útil.

§ 2º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 3º - O promitente comprador admitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 22 -

§ 4º - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade do proprietário, do domínio útil ou de posse do bem imóvel.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

Art. 29 -

Parágrafo Unico - Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na Lista mas que, por sua natureza e características assemelham-se a qualquer um dos que compõe cada ítem, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo Federal ou Estadual.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 31 - Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros tais como:

I - O prestador do serviço for empresa e não emitir Nota Fiscal ou outro documento permitido contendo, no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

II - O serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

III - O prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

Parágrafo Unico - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

Art. 32 -

Parágrafo Unico - Para os efeitos desta Imposto considera-se:

I - empresa - toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviços;

II - Profissional autônomo - toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviços;

III - Sociedade de profissionais - sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de qualquer dos serviços relacionados nos ítems: 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista do artigo 29 que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Trabalho avulso - aquele que exerce atividade de caráter eventual. isto é, fortuído, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica mas sem vinculação empregatícia;

V - Trabalho Pessoal - Aquela, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador; pessoa física; não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da ausência do serviço;

VI - estabelecimento prestador - local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização e denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outros que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO III

CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 34 - O imposto será calculado, segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação de alíquota sobre a renda bruta, quando o prestador do serviço for empresas; ou quando o o prestador de serviço for profissional autônomo, aplicar-se-á o Valor de Referência decretado pelo Governo Federal, de conformidade com a Tabela do Anexo I e alíquotas.

Parágrafo Único - O valor referido neste artigo será corrigido anual e automaticamente, em 1º (primeiro) de janeiro, de acordo com o Decreto baixado pelo Governo Federal para o Valor de Referência.

Art. 37 - O Imposto sobre os serviços de qualquer natureza, retido na fonte será calculado aplicando-se a alíquota fixada na Tabela do Anexo I, sobre a renda bruta, quer para Autônomo ou Pessoa Jurídica e será recolhido aos cofres municipais até o último dia útil do mes subsequente.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 46 -

§ 3º - O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I - O tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - O preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte.

SEÇÃO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ARRECAÇÃO

Art. 55 -

Parágrafo Único - Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma do item II do artigo 46, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

SEÇÃO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 56 -

I - Multa de importância igual a 5% (cinco por cento) da Base de cálculo referida no artigo 34, nos casos de:

II - Multa de importância igual a 15% (quinze por cento) da Base de cálculo referida no artigo 34, nos casos de:

III - Multa de importância igual a 25% (vinte e cinco por cento) da Base de cálculo referida no artigo 34, nos casos de:

IV - Multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) da Base de cálculo referida no artigo 34, nos casos de:

V - Multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto.

VI - Multa de importância de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de recolhimento do tributo apurado por procedimento tributário.

SEÇÃO VII

ISENÇÕES

Art. 57 -

f) lavadeira

costureira

bordadeira

corretor de seguros

barbeiro.

Parágrafo Único - Para fazer jus à isenção referida o artigo, o interessado deverá requerer o seu cadastro e a renovação do mesmo anualmente, ficando o executivo com a responsabilidade de registrar a licença toda vez que requerido em formulário próprio.

CAPÍTULO IV

TAXA DE COLETA DE LIXO

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÁLCULO DA TAXA

Art. 60 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e será calculada em função de utilização e da área edificada do imóvel, de acordo com os itens abaixo e com base no Valor de Referência decretado pelo Governo Federal:

- I - Unidade residencial..... 0,08%
- II - Unidade comercial/ Serviços..... 0,1%
- III - Industrial e agropecuário..... 0,2%

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 65 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição, será calculada á razão de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor de Referência decretado pelo Governo Federal, definida nas disposições finais deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço.

CAPÍTULO VI

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 70 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto á sua disposição e será calculada á razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor de Referência, definida nas disposições finais deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiados pelos serviços.

CAPÍTULO VII

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 75 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto á sua disposição e será calculada de conformidade com o Convênio firmado entre o Município e a Empresa financeira de energia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

elétrica, para os imóveis edificados e, anualmente, em nome do contribuinte, quando se tratar de terrenos não edificados, servidos por iluminação pública, calculados em 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor de Referência decretado pelo Governo Federal, por metro de testada do imóvel, como base na Lei nº 638, de 1º de Dezembro de 1973.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 76 - As Taxas serão lançadas mensal e anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO IX

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

E DE FISCALIZAÇÃO

SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 89 - A Taxa será calculada de acordo com a Tabela do Anexo II a esta Lei, com base no Valor de Referência estabelecido pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE

ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 95 - A Taxa será calculada de acordo com o Anexo III a Esta Lei, com base na Valor de Referência decretado pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 99 -

d) oscegos, mutilados e os incapazes permanentemente que exerçam o comércio eventual ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos.

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 101 - A Taxa será calculada de acordo com o Anexo IV a esta Lei, com base no Valor de Referência decretado pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XIII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 106 - A Taxa será calculada de acordo com a Tabela do Anexo V, com base no Valor de Referência decretado pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XIII

TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 112 - A Taxa será calculada de acordo com a Tabela do Anexo VI, com base no Valor de Referência decretado pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XIV

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS

E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 117 - A Taxa será calculada de acordo com a Tabela do Anexo VII, com base no Valor de Referência decretado pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XV

INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS A TAXAS

DE PODER DE POLÍCIA.

Art. 120 -

II - Multa de 100% (cem por cento) do Valor de Referência decretado pelo Governo Federal, no exercício de qualquer atividade sujeita ao poder de polícia, sem a respectiva licença.

III - Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do Valor de Referência decretado pelo Governo Federal, no caso da não observância do artigo 91 deste Código.

CAPÍTULO XVI

TAXA DE EXPEDIENTE

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 123 - A Taxa será calculada de acordo com a Tabela do Anexo IX, com base no Valor de Referência decretado pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XVII

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 127 - A Taxa de Serviços Diversos será cobrada pela prestação dos serviços constantes da Tabela do Anexo X, através de Decreto de Preços Públicos.

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 129 - A Taxa será calculada de acordo com a Tabela do Anexo X, com base no Valor de Referência decretado pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XVIII

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 132 - O Executivo Municipal, com base em critérios de oportunidade e conveniência e, observadas as normas fixadas no Decreto Lei nº 195, de 24.02. 1967, determinará, em cada caso, por Decreto a aplicação da Contribuição de Melhoria.

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO III

ARRECADAÇÃO

Art. 148 - O contribuinte que optar pelo pagamento do tributo em quota única poderá gozar do desconto de 10% (dez por cento).

TÍTULO III

PROCEDIMENTO FISCAL

CAPÍTULO II

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 188 - Quando o despacho da autoridade administrativa exonerar o sujeito passivo, ou o autuado, do pagamento do tributo ou de multa do valor originário superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor de Referência decretado pelo Governo Federal, referida no artigo 210, seu proleto recorrem de ofício, mediante declaração no próprio despacho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 218 - Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto estabelecerá os prazos e formas de pagamento dos tributos.

Art. 220 - Além da Base de Cálculo utilizada para o Imposto Sobre Serviço, fica instituída o Valor de Referência decretado pelo Governo Federal.

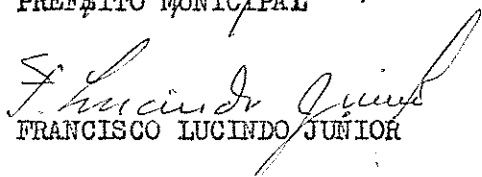
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 28 DE DEZEMBRO DE 1984.


RUI AVELAR DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.

I- Empresas que explorem os serviços de:	PORCENTUAL SOBRE A RENDA BRUTA
1- Médicos, dentistas, veterinários.....	2%
2- Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetra, ortópticos, fonaudiólogos, psicólogos.....	2%
3- Laboratórios de análise clínica e eletricidade médica.....	2%
4- Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, banco de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.....	2%
5- Advogados ou provisionados.....	2%
6- Agentes da propriedade Industrial.....	2%
7- Agentes da propriedade artística e literária.....	2%
8- Peritos e avaliadores.....	2%
9- Tradutores e intérpretes.....	2%
10- Despachantes.....	2%
11- Economistas.....	2%
12- Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.....	2%
13- Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço).....	2%
14- Datilografia, estenografia, secretária e expediente.....	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORCENTUAL SOBRE A
RENDA BRUTA

- 15- Administração de bens ou negócios inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras);.....2%
- 16- Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....2%
- 17- Engenheiros, arquitetos, urbanistas.....2%
- 18- Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.....2%
- 19- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao I.C.M.).....3%
- 20- Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao I.C.M.).....3%
- 21- Limpeza de imóveis.....2%
- 22- Raspagem e lustração de assoalhos.....2%
- 23- Desinfecção e higienização.....2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORCENTUAL
SOBRE A RENDA
BRUTA

- 24- Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado).....2%
- 25- Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões ' de beleza.....2%
- 26- Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.....2%
- 27- Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal.....3%
- 28- Diversões públicas:
- a) Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões taxi-dancings e congêneres.....5%
 - b) Exposições com cobrança de ingresso.....5%
 - c) Bilhares, boliches e outros ' jogos permitidos.....5%
 - d) Bailes, "shows", festivais, ' recitais e congêneres.....5%
 - e) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão.....5%
 - f) Execução de música, individualmente, ou por conjuntos.....2%
 - g) Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer ' processo.....10%
- 29- Organização de festas, "buffet" ' (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitas ao I.C.M.).....3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORCENTUAL SOBRE
A RENDA BRUTA

- 30- Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.....3%
- 31- Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.....5%
- 32- Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.....5%
- 33- Análises técnicas.....3%
- 34- Organização de feiras de amostras, congresso e congêneres.....3%
- 35- Propaganda e publicidade, inclusive, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....3%
- 36- Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga e descarga, arrumação de guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.....3%
- 37- Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).....3%
- 38- Guarda e estacionamento de veículos.....2%
- 39- Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).....3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORCENTUAL SOBRE
A RENDA BRUTA

- 40- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).....3%
- 41- Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusivo, em qualquer caso o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM).....3%
- 42- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao ICM).....3%
- 43- Pinturas (exceto os serviços relacionados com imóvel) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....3%
- 44- Ensino de qualquer grau ou natureza.....3%
- 45- Alfaíates, modistas, costureiros por serviços prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário.....3%
- 46- Tintureria e lavanderia.....2%
- 47- Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORCENTUAL SOBRE
A RENDA BRUTA

- 48- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetuase a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).....2%
- 49- Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....3%
- 50- Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de "Videotapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.....3%
- 51- Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.....3%
- 52- Locação de bens móveis.....3%
- 53- Composição gráfica, chicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....2%
- 54- Guarda, tratamento e amestramento de animais.....2%
- 55- Florestamento e reflorestamento.....Isento
- 56- Paisagismo e decoração, (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM).....3%
- 57- Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.....3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORCENTUAL SOBRE
A RENDA BRUTA

58- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e ' de seguros.....	3%
59- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ' quaisquer(exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades dis- tribuidoras de títulos e va- lores e sociedades de corre- tores, regularmente autori- zadas a funcionar).....	3%
60- Encadernação de livros e re- vistas.....	3%
61- Aerofotogrametria.....	3%
62- Cobranças, inclusive de di- reitos autorais.....	3%
63- Distribuição de filmes cine- matográficos e de "video-ta- pes".....	3%
64- Distribuição e venda de bi- lhetes de loteria.....	3%
65- Empresa funerária.....	3%
66- Taxidermistas.....	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

II- Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será devido da seguinte maneira:

% sobre o valor
da referencia

- a) Profissionais autônomos de nível universitário.....50%
- b) Agente, representante, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, intérprete, tradutor, comissário, propagandista, decorador, mestre de obras, guarda-livros técnico de contabilidade, secretário, datilógrafo, estenógrafo e professor de nível médio.....25%
- c) Demais autônomos.....12%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

	% Sobre o Valor de Referência=1.000,	
	Ao mês ou fração	Ao ano
1- Indústria		
1.1 - até 10 empregados.....	-	50%
1.2 - de 11 até 30 empregados.....	-	100%
1.3 - de 31 a 70 empregados.....	-	170%
1.4 - de 71 a 150 empregados.....	-	350%
1.5 - mais de 150 empregados.....	-	500%
2- Comércio		
2.1 - Bares e Restaurantes, por m ² ...	0,1%	0,4%
2.2 - Supermercados, por m ²	0,2%	0,5%
2.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, por m ²	0,1%	0,2%
3- Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento.....	5%	50%
4- Hotéis, Pensões, similares		
4.1 - Hotéis.....	2%	20%
4.2 - Pensões e similares.....	1%	10%
4.3 - Motéis.....	-	500%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	% Sobre o Valor de Referência	
	Ao mês ou fração	Ao ano
5- Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.....	1%	10%
6- Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital.....	1%	10%
7- Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta tabela).....	1%	8%
8- Casa de Loterias.....	1%	8%
9- Oficinas de consertos em geral		
9.1 - até 60 m ²	0,5%	4%
9.2 - de 60 m ² em diante	1%	10%
10-Postos de serviços para veículos.....	1,5%	12%
11-Depósitos de inflamáveis explosivos e similares.....	2%	20%
12-Tinturarias e Lavanderias.....	0,5%	4%
13-Salões de Engraxate.....	0,5%	4%
14-Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc.....	2%	20%
15-Barbearias e salões de beleza, por nº de cadeiras.....	0,5%	4%
16-Ensino de qualquer grau ou natureza.....	0,5%	4%
17-Estabelecimentos Hospitalares.....	4%	35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	% Sobre o Valor de Referência	
	Ao mês ou fração	Ao ano
18- Laboratórios de análise Clínica...	2%	20%
19- Diversões Pública		
19.1 - Cinemas e teatros.....	1,5%	12%
19.2 - Restaurantes dançantes, boates, etc.....	1%	10%
19.3 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa:.....	1,5%	12%
19.4 - Boliches, p/nº de pistas...	1%	10%
19.5 - Exposições, feiras de amostras quermesses.....	1%	10%
19.6 - Circos e Parques de diversões.....	10%	35%
19.7 - Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos no item anterior.....	1,5%	12%
20- Empreiteiras e Incorporadoras.....	2%	18%
21- Agropecuária		
21.1 - até 100 empregados.....	1%	10%
21.2 - mais de 100 empregados.....	2%	20%
22- Demais atividades sujeitas a taxa de localização não constantes dos itens anteriores.....	1%	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

1- PARA A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

I - Até às 22:00 horas

II - Além das 22:00 horas

III - PARA A ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO

% Sobre o Valor Referência
0,7% ao dia
5% ao mês
40% ao ano
0,8% ao dia
6% ao mês
60% ao ano
0,7% ao dia
5% ao mês
40% ao ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

- 1- Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.....5% do V.R
ao ano
- 2- Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócios por publicidade.....5% do V.R
ao ano
- 3- Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.....1% do V.R
ao dia
- 4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículo.....1% do V.R
ao mês
10% do V.R
ao ano
- 5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos.....2% do V.R
ao mês
20% do V.R
ao ano
- 6- Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.....4% do V.R.
ao ano
- 7- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.....2% do V.R.
ao dia
4% do V.R.
ao mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V (*)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS

% Sobre o Valor
DE REFERÊNCIA

1 - CONSTRUÇÃO DE:

a) Edificações até dois pavimentos, por m2 de área construída:.....	0,3%
b) Edificações com mais de dois pavimentos, por m2 de área construída:.....	0,3%
c) Dependências em prédios residenciais, por m2 de área construída:.....	0,3%
d) Dependências em qualquer outros prédios para qualquer finalidades, por m2 de área construída:.....	0,3%
e) Barracões, por m2 de área construída:.....	0,3%
f) Galpões, por m2 de área construída:.....	0,3%
g) Fachadas e muros, por metro linear:.....	0,3%
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	0,3%
i) Reconstruções, reformas, reparos, por m2:.....	0,2%
j) Demolições, por m2:.....	0,2%
l) Aprovação de construções em núcleos habitacionais:.....	10%
m) Renovação do alvará de construção por m2:.....	0,3%

2 - ARRUAMENTOS:

a) Com área até 20.000m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m2:.....	0,01%
b) Com área superior a 20.000m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m2:	0,02%

3 - LOTEAMENTOS

a) Aprovação de loteamento pelo valor global do terreno:.....	0,4%
---	------

4 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA

a) Por metro linear:.....	0,01%
b) Por metro quadrado:.....	0,01%

(*) Alterado pela Lei 1.045 de 28-12-84.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

ANIMAIS	% SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA POR CABEÇA
Bovino ou Vacum.....	1%
Ovino.....	0,3%
Caprino.....	0,3%
Suíno.....	0,5%
Equino.....	1%
Aves.....	0,2%
Doutros.....	0,1%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1- FEIRANTES

- 1.1 Por dia.....0,4% do VR
- 1.2 Por mês.....10% do VR

2- BARRAQUINHAS OU QUIOSQUE:

- 2.1 Por dia.....0,4% do VR
- 2.2 Por mês.....10% do VR
- 2.3 Por ano.....60% do VR

3- AMBULANTE QUE OCUPE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO

- 3.1 Por dia.....2% do VR
- 3.2 Por mês.....15% do VR
- 3.3 Por ano.....30% do VR

4- QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES:

- 4.1 Por dia.....6% do VR
- 4.2 Por mês.....20% do VR
- 4.3 Por ano.....40% do VR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

	% Sobre o Valor de Referência
1 - Alvará.....	2%
2 - Baixa de qualquer natureza em lan- çamento ou registros.....	4%
3 - Certidões.....	4%
4 - Requerimentos, petições e recursos dirigidos aos órgãos ou autorida- des municipais.....	2%
5 - Averbação, cadastramento e transfe rência de bens em geral.....	6%
6 - Emissão de documento de Arrecadação Municipal - DAM.....	2%
7 - Segundas Vias.....	1,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X (*)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

I - Taxa de Serviços Diversos	% Sobre o Valor de Referência.
a) - <u>Numeração de Prédios</u>	
Por emplacamento:.....	5%
b) - <u>Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias</u>	
Apreensão ou arrecadação de bens abandonados nas vias públicas - por unidade:.....	4%
Armazenamento por dia ou fração, no depósito municipal: ..	
1) De veículo, por unidade:.....	4%
2) De animal cavalariço, mular ou bovino, por cabeça e por dia:.....	3%
3) De mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo:.....	0,15%
4) Remoção especial de lixo, compreendendo entulhos, detritos industriais, galhos de árvore, etc e, ainda a remoção de lixo domiciliar quando realizado em horário especial ou quando ultrapasse o limite determinado no art. 21 do Regulamento IPTU/TSP - Decreto nº 464/79:.....	30%
5) Limpeza e conservação em imóvel de terceiros	
a) Capina por metro quadrado (m ²):.....	0,11%
c) - <u>Alinhamento e nivelamento</u>	
Alinhamento, por metro linear:.....	3%
Nivelamento, por metro linear:.....	3%
Rebaixamento e colocação de guias por metro linear:..	5%
d) - <u>Taxas de cemitério</u>	
Inumação em sepultura rasa	
a) De adulto:.....	3%
Perpetuidade	
a) De sepultura rasa:.....	100%
b) Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação:.....	3%
c) Entrada de ossada no cemitério:.....	6%
d) Retirada de ossada no cemitério:.....	6%
e) Remoção de ossada no interior do cemitério:.....	5%

(*) Alterado pela Lei 1 045 de 28-12-84